



LEI Nº 1075 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Autoriza a venda de saibro inservível e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender a interessado o saibro inservível, amontoado na Barreira da Penha.

Art 2º - A venda fica condicionada à inscrição do interessado na Secretaria de Administração e havendo mais de um interessado a exclusividade será assegurada pela maior oferta por m³ (metro cúbico).

Parágrafo Único. O transporte e o carregamento correrá por conta do interessado.

Art 3º - O chefe do Poder Executivo fixará o preço mínimo por m³ (metro cúbico) e o prazo de retirada do saibro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 01 de março de 2005.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 01 de março de 2005.

SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração